

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0002/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Antonina do Norte e Localidades de Riacho Grande e Taboleiro
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0010/2026

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/0010/2026)
Constatações:	<p>-A operação e a manutenção das unidades integrantes do Sistema Integrado de Antonina do Norte (Sede) e Localidades de Riacho Grande e Taboleiro dos Mendes não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários.</p> <p><b>Captação e Adução</b></p> <p>4.1 - Casa dos Quadros de Comando: estrutura com pintura e identificação desgastada e ausência de iluminação funcional interna e externa;</p> <p>4.2 - Adutora: caixas de descarga e ventosas apresentam caixas de proteção e inspeção com tampas quebradas ou ausentes ao longo da linha da adutora;</p> <p>4.3 - Torre de Amortecimento (TAU): as duas torres (TAU-01 e TAU-02) apresentam estrutura com pintura e identificação desgastadas e problemas nas trancas dos portões, a torre TAU-01 está inacessível devido à vegetação crescida; a torre TAU-02 apresenta caixa danificada e vazamento no registro de manobra da adutora que abastece Serra Grande;</p> <p>Torre de Equilíbrio: as duas torres (TE-01 e TE-02) apresentam crescimento excessivo de vegetação e pintura deteriorada; a torre TE-02 apresenta vazamentos e/ou transbordamento;</p> <p><b>Estação de Tratamento</b></p> <p>4.4 - ETA-01 (Taboleiro dos Mendes): Unidade desativada em total estado de abandono, apresentando cercas e muretas danificadas, portões abertos, infraestrutura em processo de deterioração, vegetação crescida, diversas caixas sem tampa na área de circulação, entre outras anomalias. Ademais, o desmonte completo de toda a infraestrutura não foi concluído, bem como não há informação de que a empresa se desfez ou irá se desfazer do ativo;</p> <p>ETA-02 (Mamoeiro):</p> <p>4.5 - pintura e identificação das infraestruturas (filtros, reservatórios, entre outros) deterioradas;</p> <p>4.6 - REL-04: tampa da abertura de inspeção aberta;</p> <p>4.7 - Estação de Cloro / Casa de Química: reboco e pintura deteriorados e pisos</p>

<p>Constatações:</p>	<p>danificados;                  4.8 - Almoarifado: armazenamento inadequado e improvisado, sem controle ou organização.                  Reservação                  4.9 - REL-02 (Vila Mariana): pintura deteriorada e infraestrutura com rachaduras e ferragens expostas; o portão está sem tranca e a tampa da entrada de inspeção está aberta;                  4.10 - REL-03 (Taboleiro dos Mendes): infraestrutura desativada, não houve desmonte e o reservatório tem manutenção precária, apresentando concreto deteriorado, ferragem aparente, portão sem tranca e caixas sem tampas. Ademais, não há informação de que a empresa se desfez ou irá se desfazer do ativo;                  4.11 - RAP-04: área com mato alto e cerca danificada; tampas de proteção e inspeção fora do lugar ou corroída;                  4.12 - A CAGECE não comprovou a limpeza dos reservatórios RAP-03 e REL-01 e REL-02.                  Edificações Administrativas                  4.13 - Escritório: apresenta manchas de infiltração / vazamento no teto e pintura deteriorada.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.                  Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.                  -                  Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.                  -                  Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.                  §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.                  §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.                  -                  Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e</p>

Documento assinado eletronicamente por: GERARDO BASILIO SOBRINHO em 31/03/2026, às 16:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 393B-D56A-6DF6-976B.

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.                  § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.                  § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.                  § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 31/03/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 31/03/2026, às 16:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
 Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 393B-D56A-6DF6-976B.